

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A COMISSÃO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo
3					

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera a redação do art. 3 que cria o art. 48-D, que irá compor a subseção III, e acrescenta o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

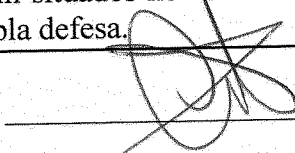
Art. 48. [...]

D – A Comissão Técnica de Preservação Cultural poderá, **exclusivamente em relação aos bens tombados até a data da publicação desta lei**, por uma única vez, desde que embasado em elementos técnicos, revogar, modificar, suprimir ou ampliar as restrições de uso dos imóveis tombados e dos que estejam situados no entorno de imóvel tombado, definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, inclusive modificando o espaço caracterizado como área de entorno, reduzindo-o, modificando-o ou aumentando-o, **desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.**

Parágrafo único: Os bens tombados e as restrições de uso de acordo com os critérios definidos pela Comissão Técnica de Preservação Cultural não poderão ser revistos.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da redação se faz necessária, para garantir segurança jurídica ao uso dos imóveis tombados e os que estejam situados no seu entorno, bem como o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

  
Anderson Teixeira  
Presidente

  
Antônio Clésio da Costa  
Vice-Presidente

  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
Membro